



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO
PERÍODO: 11 A 22/11/97**

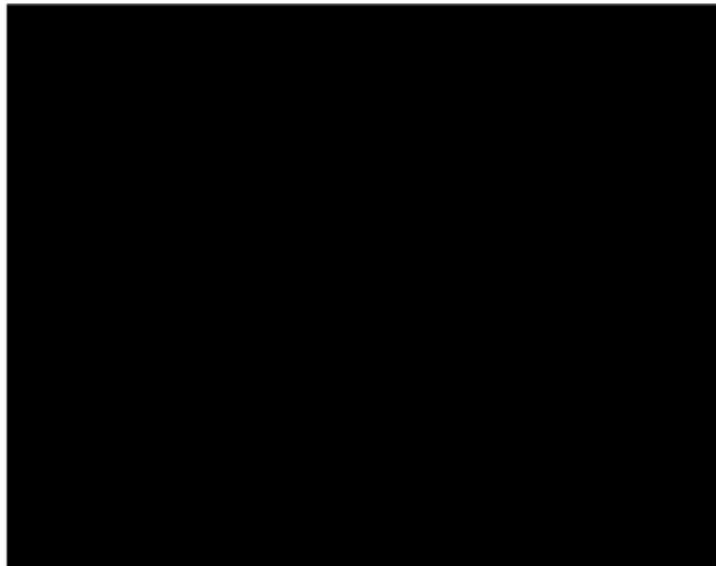
AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MATO GROSSO:

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CANA BRAVA DO NORTE, SANTA TERESINHA,
ALTO DA BOA VISTA, PORTO ALEGRE DO NORTE, SÃO JOSÉ DO XINGÚ.

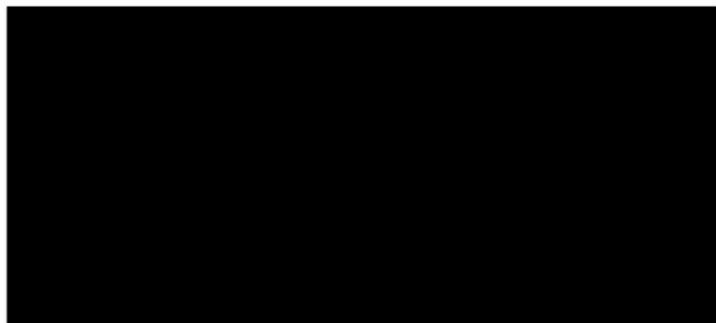
TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 495

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:



2

- FAZENDA RIO PRETO

CNAE: 0141-4 GR: 03
BR 158 KM 600
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 132

A empresa está localizada no município de São Félix do Araguaia, com 140.000 hectares de terras continuas, 55.000 cabeças de gado, tendo 50.000 hectares de pasto formado, vendendo anualmente 25.000 mil cabeças de gado.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através da Comissão Pastoral da Terra.

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, exercendo atividades de roço de juquira e preparo da terra para o plantio de arroz e milho, em total desrespeito à legislação trabalhista.
- A empresa não fornece água potável.
- Os trabalhadores não usam Equipamento de Proteção Individual - EPI, fornecido pela empresa, apenas alguns estavam usando botas e no exame da documentação ficou constatado o desconto das referidas botas.
- Os empregados que trabalham no campo são alojados em barracões cobertos de plástico, sem piso, sem paredes, sem instalações sanitárias, em precárias condições de higiene.
- A alimentação é fornecida sob sistema de barracão.
- Durante a jornada os trabalhadores não têm onde se abrigar das intempéries e fazem suas refeições no local de trabalho, sem a mínima condição de conforto. Verificamos que os trabalhadores após a alimentação se abrigavam debaixo de pequenos arbustos ou em um pequeno barraco de lona medindo aproximadamente 2,00m X 3,00m, com altura de 1,20m.
- Nos retiros da fazenda, onde os trabalhadores desempenham as suas funções não há material necessários para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.
- Os trabalhadores são mantidos sem registro e sem CTPS anotada sob as ordens de "gatos", trabalhando, inclusive, aos domingos.

OBSERVAÇÃO :

1. A Fazenda Rio Preto media 170.000 hectares de terra, entretanto, recentemente o INCRA desapropriou 30.000 hectares de terra.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "não dotar o estabelecimento de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores". AI 4021410207; ementa 124.001-3; art. 157, inciso I, da CLT c/c 24.1.2 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, alterada pela Portaria MTb 013/93.
- "deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores". AI 3033300082; ementa 124.150-8; art. 200, VII, da CLT c/c item 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93.
- "por não dotar de abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto". AI 4021410205; ementa 121.001-7; art. 157, I, da CLT c/c item 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "deixar de fornecer aos trabalhadores, condições de conforto e higiene por ocasião das refeições". AI 3033300083; ementa 124.141-9; art. 200, VII, da CLT c/c item 24.6.1 da NR-24 red. Port. SSST/MTb 13/93.
- "deixar de fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência". AI 4021410204; ementa 152012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- "deixar de fornecer gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual". AI 3033300080; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- "por deixar de realizar, obrigatoriamente, os exames médico admissionais dos trabalhadores". AI 4021410206; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT, inciso I da CLT, c/c 7.4.1 "A" da NR 7, Port. SSST/MTb 24/94.
- "Deixar de providenciar alojamento com adequadas condições sanitárias". AI 3033300081; ementa 121.003-3; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 21.3, da NR-21, Port. MTb 3214/78.
- "Manter trabalhador sem o respectivo registro". AI

- "Manter empregado trabalhado sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes". AI 013668292; ementa 0003514; art. 444, "in fine" da CLT.

AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DA LIBERDADE
CGC: 03.142.437/0001-58
CNAE: 0141-4 GR: 03
FAZENDA SÃO JOÃO - ZONA RURAL
CANA BRAVA DO NORTE/MT
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 41
(FAZENDAS FISCALIZADAS: SÃO JOÃO E ARAÚNA)

A Agropecuária São João da Liberdade é um grupo formado por oito fazendas localizadas nos estados do Mato Grosso e São Paulo, nos municípios de Cana Brava do Norte, São José do Xingu e Presidente Prudente, respectivamente. As Fazenda São João e Araúna têm 10.000 cabeças de gado e medem aproximadamente 350.000 hectares de terra.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através da Comissão Pastoral da Terra.

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, exercendo atividades de roço de juquira e construção de cercas, em total desrespeito à legislação trabalhista.
- A empresa não fornece água potável.
- Os trabalhadores não usam Equipamento de Proteção Individual - EPI, fornecido pela empresa, apenas alguns estavam usando botas e no exame da documentação ficou constatado o desconto das referidas botas no valor de R\$ 12,00 (doze reais), conforme caderno de anotações das despesas da fazenda.
- Os empregados que trabalham no campo são alojados em barracões cobertos de plástico, sem piso, sem paredes, sem instalações sanitárias, em precárias condições de higiene.
- A alimentação é fornecida sob sistema de barracão.
- Durante a jornada os trabalhadores não têm onde se abrigar das intempéries e fazem suas refeições no local de trabalho, sem a mínima condição de conforto.
- Nos retiros da fazenda, onde os trabalhadores desempenham as suas funções não há material necessários para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.
- Os trabalhadores são mantidos sem registro e sem CTPS anotada sob as ordens de "gatos", trabalhando, inclusive,

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores". AI 3033300082; ementa 124.150-8; art. 200,VII, da CLT c/c item 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93.
- "por não dotar de abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto". AI 4021410205; ementa 121.001-7; art. 157, I, da CLT c/c item 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "deixar de fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência". AI 4021410204; ementa 152012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- "deixar de fornecer gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual". AI 3033300080; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- "por deixar de realizar, obrigatoriamente, os exames médico admissionais dos trabalhadores". AI 4021410206; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT, inciso I da CLT, c/c 7.4.1 "A" da NR 7, Port. SSST/MTb 24/94.
- "Deixar de providenciar alojamento com adequadas condições sanitárias". AI 3033300081; ementa 121.003-3; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 21.3, da NR-21, Port. MTb 3214/78.
- "Manter trabalhador sem o respectivo registro". AI 008553103; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes". AI 013668292; ementa 0003514; art. 444, "in fine" da CLT.
- "Deixar de exibir, ao Agente da Inspeção do Trabalho, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". AI 008583105; ementa 000440-5; art. 630, §§ 3º e 4º da CLT.

SIMPEX CODEARA S/A
CGC: 90.879.339/0001-00
CNAE: 0150-3 GR: 03
FAZENDA SANTA TERESINHA
MUN. DE SANTA TERESINHA /MT - ZONA RURAL
TRABALHADORES ALCANÇADOS:245

A empresa está localizada no município de Santa Teresinha, tem como atividade a criação de bovinos e a extração de látex, com 135.000 hectares de terra e 33.000 cabeças de gado. 1.000 hectares de terra são destinados ao cultivo de seringais com 500.000 pés de seringueiras plantadas. Após reiteradas fiscalizações realizadas pelo Grupo Móvel e denúncias à Procuradoria do Trabalho do Mato Grosso a empresa foi chamada a firmar Termo de Compromisso (cópia anexa), em agosto/97, entretanto, verificamos durante a fiscalização que vários itens do mencionado termo não estavam sendo cumpridos, o que ensejou a lavratura dos Autos de Infração correspondentes.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através da Comissão Pastoral da Terra.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores". AI 3033300088; ementa 124.150-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93.
- "deixar de fornecer gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco". AI 3033300087; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3.067/88.
- "Não assegurar aos empregados o serviço de privadas, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública". AI 4021410213; ementa 124.020-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.1.16 da NR 24 da Port. MTb 3214/78.
- "Não garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como, zelar pela sua eficácia". AI 4021410212; ementa 107.001-0; art. 168 da CLT, c/c item 7.3.1 "A" da NR 07 PCMSO, da Port. SSST/MTb nº 24 de 29.12.94.
- "Deixar de organizar e manter em funcionamento o Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - SEPATR". AI 3033300089; ementa 152.001-6; art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 2.1 da NRR 02, Port. MTb 3.067/88.

- "Deixar de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA". AI 303330090; ementa 109.001-1; art. 157 inciso I da CLT, c/c item 9.1.1 da NR 09, Port. MTb 025/94.
- "Manter trabalhador sem o respectivo registro". AI 008553107; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- "Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido". AI 013668297; ementa 000363-8; art. 459, § 1º da CLT.
- "Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal". AI 008583108; ementa 000018-3; art. 59, "caput" da CLT.
- "Manter empregados em atividade aos domingos, sem previa permissão da autoridade competente". AI 008583109; ementa 000042-6; art. 68 "caput" da CLT.
- "Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas". AI 013668296; ementa 000036-1; art. 67 "caput" da CLT.

ARAGUAIA HÉVEA S/A
CGC: 04.203.360/0003-03
CNAE: 02.12-7 GR: 03
FAZENDA OURO BRANCO, S/N - ZONA RURAL
MUN. SANTA TERESINHA/MT
TRABALHADORES ALCANÇADOS:77

A empresa está localizada no município de Santa Teresinha/MT, após reiteradas fiscalizações realizadas pelo Grupo Móvel e denúncias à Procuradoria do Trabalho do Mato Grosso a empresa foi chamada a firmar Termo de Compromisso (cópia anexa), com aquela PRT em agosto/97, verificamos que houve uma grande evolução nas condições de trabalho, inclusive constatamos o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores, transporte adequado, água potável, trabalhadores registrados, entre outras medidas adotadas. Entretanto, foram constatadas, ainda, as seguintes irregularidades:

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "Não assegurar aos empregados o serviço de privadas, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública". AI 4021410211; ementa 124.020-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.1.16 da NR 24 da Port. MTb 3214/78.
- "Não garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como, zelar pela sua eficácia". AI 4021410210; ementa 107.001-0; art. 168 da CLT, c/c item 7.3.1 "A" da NR 07 PCMSO, da Port. SSST/MTb nº 24 de 29.12.94.
- "Não assegurar ao empregado durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão acrescida de 1/3". AI 013668295; ementa 000107-4; art.
- "Deixar de exibir ao Agente da Inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". AI 008583106; ementa 000440-5; art. 628, § 1º, c/c art. 630, §§ 3º e 4º da CLT.

OBSERVAÇÃO:

- A CPT havia denunciado também as fazendas MACIFE e OURO VERDE, entretanto o serviço de roço naquelas fazendas já havia sido concluído, o que inviabilizou a ida da fiscalização àquelas fazendas.